

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, realizou-se a **segunda Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luericy Lino Lopes e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001197-86.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATAS CUNHA DE MENEZES, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, Advogado: Dr. JOSÉ DE HARO HERNANDES JÚNIOR, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10393-10.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Agravado(s) e Recorrido(s): WEBERT ALEXANDRE VIEIRA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA DE 8H48MIN. LABOR AOS SÁBADOS. DESCUMPRIMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado; e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais, mediante aplicação, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, correspondente a correção monetária e juros de mora (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior) e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 10095-41.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s) e Recorrido(s): WILER FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA DE 8H48MIN. LABOR AOS SÁBADOS. DESCUMPRIMENTO

DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RRAg - 1100-13.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ERISVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 263 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento da ação, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1001175-21.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, RECORRENTE: RAQUEL GOMES BARROSO, Advogada: Dra. ANA FLAVIA ARAUJO, Advogada: Dra. THAIS FERREIRA GALATTE, RECORRIDO: REPUBLICA DA SALTENHA EIRELI, VANESSA AMARAL MOREIRA, MARCIO MARCELO CARVALHO NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) autorizar a expedição de ofícios na forma requerida, com o objetivo de verificar a existência de vínculos empregatícios ou percepção de benefício previdenciário pelo executado, e b) determinar a penhora de proventos, pensão ou aposentadoria do executado (art. 833, § 2º, do CPC), até o limite de 30% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3º, do CPC), garantindo-se que o valor restante disponível ao executado não seja inferior a um salário mínimo. **Processo: RR - 1000868-42.2022.5.02.0443 da 2ª Região**, RECORRENTE: IRACY EMILIA DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SILVA BARROS, Advogada: Dra. VANESSA TORRES LOPES, RECORRIDO: MARIA TERESINHA LOFFI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. RAFAEL BORGES DE SOUZA BIAS, VALMIR DE AZEVEDO, Advogado: Dr. RAFAEL BORGES DE SOUZA BIAS, ADMIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO LUIZ CORREA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora de proventos, pensão ou aposentadoria do executado (art. 833, § 2º, do CPC), até o limite de 30% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3º, do CPC), garantindo-se que o valor restante disponível ao executado não seja inferior a um salário mínimo. **Processo: RR - 1000293-59.2023.5.02.0391 da 2ª Região**, RECORRENTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, RECORRIDO: ANNE CAROLINE VALLEJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILLIAM RODRIGUES FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário da ré, como entender de direito. **Processo: RR - 1000205-39.2013.5.02.0466 da 2ª Região**, RECORRENTE: TIAGO FELISBINO DA SILVA, Advogado: Dr. LEVI FERNANDES, RECORRIDO: TRANSFOOD LOGISTICA LTDA - ME, Advogada: Dra. SOLANGE CRISTINA DAS DORES ALVES, DEVAIR BEZERRA DE SOUZA, MARIA APARECIDA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora de proventos, pensão ou aposentadoria do executado (art.

833, § 2º, do CPC), até o limite de 30% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3º, do CPC), garantindo-se que o valor restante disponível ao executado não seja inferior a um salário mínimo. **Processo: RR - 179900-20.2001.5.02.0262 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARCIDE ZANATTA, Advogada: Dra. ELDA MATOS BARBOZA, RECORRIDO: K.F.G. SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, JORGE MARQUES BEZERRA, Advogada: Dra. ROSELI CILSA PEREIRA, ROSANA ALVES PAES LANDIM, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA XAVIER DE ASSIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora de proventos, pensão ou aposentadoria do executado (art. 833, § 2º, do CPC), até o limite de 30% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3º, do CPC), garantindo-se que o valor restante disponível ao executado não seja inferior a um salário mínimo. **Processo: RR - 174400-41.2004.5.02.0464 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSIMAR FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. EDSON MORENO LUCILLO, RECORRIDO: COART-COOPERATIVA DE TRABALHOS ALTERNATIVOS, Advogado: Dr. FERNANDO MARTINI, COOPERLIDER ABC - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO COMERCIO,INDUSTRIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS, SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, FAUSTO ZUCHELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora de proventos, pensão ou aposentadoria do executado (art. 833, § 2º, do CPC), até o limite de 30% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3º, do CPC), garantindo-se que o valor restante disponível ao executado não seja inferior a um salário mínimo.. **Processo: RR - 11475-12.2013.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Recorrido(s): RENATO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE". PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE LIMITAÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO À EMPRESA E DE RETORNO À RESIDÊNCIA EM TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere" e reflexos; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA COM PREVISÃO DE FRUIÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA NO POSTO DE TRABALHO, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DA ATIVIDADE. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da ré ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da fruição do intervalo intrajornada no próprio posto de trabalho do autor, nos termos da norma coletiva; e, c) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2084-70.2011.5.02.0013 da 2ª Região**, RECORRENTE: ALEXANDRE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ, RECORRIDO: ENGEMAXI MONTAGENS ELETRICAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE DE SOUZA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, MERCIA TERESINHA ALVES DE ARAUJO, ANA CRISTINA ALVES, CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES ENGENHARIA ELETRICA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora de pensões ou proventos de aposentadorias em nome dos executados indicados (art. 833, § 2º, do CPC), no valor compreendido entre o que ultrapassar um salário mínimo até o limite de 30% de ganho líquido mensal (art. 529, § 3º, do CPC). **Processo: RR - 943-68.2010.5.02.0007 da 2ª Região**, RECORRENTE: GENI APARECIDA SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUIS FLAVIO, RECORRIDO: SOLANGE OURIQUE HENRIQUE - EPP, EMBALAGENS GRECO PRETE LTDA - ME, SOLANGE OURIQUE HENRIQUE, Advogada: Dra. FERNANDA ANDRIOLI CAVALHEIRO, FRANCISCO GAMBOA HENRIQUE, Advogada: Dra. FERNANDA ANDRIOLI CAVALHEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios na forma requerida pela exequente, ficando, desde já, autorizada a penhora dos salários ou proventos de aposentadoria em nome dos executados (art. 833, § 2º, do CPC), no valor compreendido entre o que ultrapassar um salário mínimo até o limite de 30% de ganho líquido mensal (art. 529, § 3º, do CPC), conforme requerido pela exequente. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1233-44.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, EMBARGADO: ELIANE DE SOUSA JARDIM, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1002385-92.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO AIRTON RAMOS VIEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002198-83.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): M.A.N.O., Advogado: Dr. LILIANI BREVIGLIERI NADER, Advogada: Dra. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA, Agravado(s): A.C.S.C., Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, A.B., Advogado: Dr. ROBSON RODOLFO ONEDA, A.L.G., Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, C.E.G.G., Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, J.R.S., Advogado: Dr. DENNIS ROBERTO COMEÇANHA, J.R.S.J., Advogado: Dr. DENNIS ROBERTO COMEÇANHA, J.T.J., Advogado: Dr. DENNIS ROBERTO COMEÇANHA, M.A.S., Advogado: Dr. DENNIS ROBERTO COMEÇANHA, M.H.B., Advogado: Dr. ROBSON RODOLFO ONEDA, M.R.M., Advogado: Dr. DENNIS ROBERTO COMEÇANHA, M.F.R.N.R.L., Advogado: Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, M.F.R.R.D.T.L., Advogado: Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, M.F.U.P.S., Advogado: Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, M.F.U.T.L., Advogado: Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, N.O.R., Advogado: Dr. MARCOS FRANCISCO FERNANDES, Advogado: Dr. HERNAN SPENCER ALTERATS SILVA, S.A.R., Advogado: Dr. FLÁVIO TADEU DAL FABBRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000130-06.2020.5.02.0708 da 2ª Região**,

Agravante(s): UP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTRAS, Agravado(s): DANIEL FLORES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PABLO RODRIGUES ARAÚJO, LABORAMEDI ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. CARLA PRISCILA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100577-77.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100554-37.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, Advogada: Dra. CAMILA RACHEL GUIMARÃES DO AMARAL, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100538-83.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100444-32.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MALU VIEIRA XAVIER, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA BRANDÃO, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100431-36.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. MARIA CELIA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100424-47.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100385-50.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. MARIA CELIA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100381-07.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100374-21.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100344-80.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN,

Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. BRUNO CARVALHO DA SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100280-70.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. BRUNO CARVALHO DA SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA BARROS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Advogado: Dr. JIZYELLE MONICK MONTEIRO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100276-36.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100275-48.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MALU VIEIRA XAVIER, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100260-79.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100226-07.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100096-80.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): ANDRE SEIXAS DE NOVAIS, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24764-11.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Agravado(s): JORCINEY DA SILVA ACUNHA, Advogada: Dra. KARIS MARQUES FERREIRA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24309-46.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Agravado(s): JULIANO CATARINO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO GALEANO MOURAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20293-37.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): LIEGE NADIR PASCOTINI DRESCH, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 20124-51.2022.5.04.0016 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, AGRAVADO: FABIANO LAZZARI, Advogado: Dr. TOMAS CUNHA VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10991-88.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogado: Dr. HEBERT AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCILEIA SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: NILSON DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. ROGERIO MAGESTE VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10888-40.2015.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): NILTON SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAAD APARECIDO DA SILVA, Agravado(s):

THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10860-02.2021.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. TACKSON AQUINO DE ARAÚJO, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DIAS, Advogado: Dr. GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1674-02.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): EDVALDO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1443-53.2015.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, EDUARDO LAURITO DA SILVA, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Advogado: Dr. GUSTAVO CANI GAMA, Advogada: Dra. LETÍCIA DURVAL LEITE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1132-35.2017.5.06.0251 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENÉRGICA DE PERNAMBUCO S.A. - CELPE, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., JOSE JUNIOR SIMPLICIO DA SILVA, Advogada: Dra. THELMA MARIA MOURA MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 971-25.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, AGRAVANTE: NAJA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO BRAGA FILHO, AGRAVADO: JOSEILTON DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, REX MAO OBRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO BRAGA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122-14.2023.5.06.0002 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE JORGE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, AGRAVADO: BAYER S.A., Advogado: Dr. RODRIGO LUIS SHIROMOTO, AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. RODRIGO LUIS SHIROMOTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3-59.2014.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): RODRIGO AURELIO ROCHA, Advogado: Dr. SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. CASSIUS EDUARDO SANTOS BAQUEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11199-25.2016.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA LEPRE PEDRO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARISA SACILOTTO NERY, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DE CASTRO, Advogado: Dr. FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000217-11.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): GILDO RODRIGUES MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. PAULA SARNO BRAGA LAGO, Agravado(s): ARDANUY CARDOSO MORAES PARRA, FREDERICO AUGUSTO ARANTES MACHADO, PAULO REBOUÇAS, PRISCILA DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO MOREIRA, Advogado: Dr. FABIO DIAS GRANDIZOLI, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. LUCAS CAVALCANTE NOÉ DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174100-72.2008.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Agravado(s): PENHA CARGO LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL MILHORATO DA SILVA, SALOMAO CASTRO DUARTE, Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS J. L. SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154500-44.2013.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Agravante(s) e Agravado(s): JEFFERSON GONÇALVES E LARISSA ARAÚJO GONÇALVES (SUCESSORES DE ALAIR BARBOSA ARAÚJO), Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, convertendo-os em recurso de revista apenas quanto ao tema "juros e correção monetária", determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1022-61.2022.5.12.0035 da 12ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CASSIO MURILO PIRES, Advogada: Dra. KATE MEURER WISINTAINER, RECORRIDO: TEREZINHA MARIA KRUCK, Advogado: Dr. FABIO FERNANDES MAIA, Advogada: Dra. GESSICA CAROLINA GOULART PINTO, Advogado: Dr. JOAO MATHEUS DE SOUSA ANDRADE, ESTADO DE SANTA CATARINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 623-56.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Advogado: Dr. RAFAEL DE LACERDA CAMPOS, Advogado: Dr. BRAULIO FERREIRA DUTRA, UESC LEI SERCUNDES SILVA, Advogado: Dr. JÚLIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRag - 10443-**

81.2022.5.15.0006 da 15ª Região, AGRAVANTE: TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA, AGRAVADO: MARCIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, RECORRENTE: TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA, RECORRIDO: MARCIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 235-C, § 9º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao tempo de espera, não devendo este ser computado como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias. As horas relativas ao tempo de espera deverão ser tão somente indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal, conforme disposto nos §§ 8º e 9º do art. 235-C, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 214-87.2022.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PRIME SERVICOS LOGISTICOS EIRELI, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, PAGIO TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, HERZOG TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, AGRAVADO: RAFAEL DE ANDRADE PAGANI, Advogada: Dra. JEANINE NUNES ROMANO, RECORRENTE: PRIME SERVICOS LOGISTICOS EIRELI, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, PAGIO TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, HERZOG TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, RECORRIDO: RAFAEL DE ANDRADE PAGANI, Advogada: Dra. JEANINE NUNES ROMANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano existencial", por ofensa ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença neste ponto. **Processo: RRAg - 19-36.2021.5.05.0024 da 5ª Região**, AGRAVANTE: INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA, Advogado: Dr. OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE, AGRAVADO: NILTON FERNANDES CASAIS, Advogado: Dr. KLEBER KOWALSKI CORREA, INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA, Advogado: Dr. OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE, RECORRENTE: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA, Advogado: Dr. OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDEDE, RECORRIDO: INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONCA, NILTON FERNANDES CASAIS, Advogado: Dr. KLEBER KOWALSKI CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação

ao tema "indenização por danos morais e materiais. juros de mora. Termo a quo", e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer a data de fixação judicial dos danos morais e materiais como marco inicial para a incidência de correção monetária e juros de mora, com aplicação do índice da taxa SELIC, tal como fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADC nº 58. **Processo: RR - 1000103-06.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIA ELISANGELA ADRIANO ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES MELONI, RECORRIDO: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; b) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 1000089-07.2024.5.02.0447 da 2ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, RECORRIDO: MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA, RONALDO SOUZA DA CUNHA BUENO JUNIOR, Advogado: Dr. DANIEL FARIAS ALVES MORATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 67500-75.1997.5.02.0077 da 2ª Região**, RECORRENTE: NATERCIA GONCALVES MATEUS, Advogada: Dra. MARCIA MARIA ZAMO, RECORRIDO: POLICLINICA SANTA FE LTDA., CARLOS ALBERTO NALLINI, MAURICIO DE OLIVEIRA MENEZES, JOSE EDUARDO PASSARELLI, Advogado: Dr. CESAR SEQUEIRA CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-ED-Ag-AIRR - 546-65.2011.5.01.0471 da 1ª Região**, Embargante: LUCIA CARLA PADILHA DE AQUINO E OUTROS, Advogado: Dr. DAYANA CARLA RIBAS CARVALHO, Advogado: Dr. CHRISTOVAO BELLOT FILHO, Embargado(a): ANTONIO CARLOS MANHAES DE AQUINO, PATRICIA PADILHA DE AQUINO, Advogado: Dr. ANA PAULA DE AQUINO ALVIM, ROGERIO HILARIO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA SCHMITH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1002588-16.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT-SBC, Advogada: Dra. VERÔNICA ANDRADE CANESSO, Advogado: Dr. ALAN DE CARVALHO, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. ARNALDO PIPEK, Advogado: Dr. ALEXANDRE

LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 12694-27.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Embargante: GENIVAL AZEVEDO SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS, Embargado(a): ADEMIR NALIN JUNIOR, Advogado: Dr. VINÍCIUS BARBOZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir o erro material indicado, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000266-54.2022.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): DIEGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JÚNIOR, Agravado(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101370-80.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO IGLESIAS, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO SURIAN MATIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do sindicato autor e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento do sindicato autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100928-47.2019.5.01.0322 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RCFA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO JOSE LISBOA FORTES, Advogado: Dr. RENATO DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. RENATTA BACHINI HAMACHER, Advogada: Dra. SALISA NEIMY RAMOS RIBEIRO, AGRAVADO: ANTONIO DANIEL DA SILVA, Advogada: Dra. GUILHERMINA MARA COURA, Advogado: Dr. MONSUETTO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, NOVA ESQUADRIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.502,77 (cinco mil quinhentos e dois reais e setenta e sete centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$550.277,65), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11198-22.2023.5.03.0098 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. LUCIANO GUARNIERI GALIL, Advogada: Dra. PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ TOLEDO, AGRAVADO: SABRINA NECA LOPES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1109-58.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CAMILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CHALTON RICHARD RODRIGUES SCHNEIDER, Advogado: Dr. LUCAS PIZONI GREGORIO, AGRAVADO: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr.

CARLOS CARMELO BALARO, Advogado: Dr. GABRIEL VELOSO DE LUCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "regime de compensação em ambientes insalubres"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "repouso semanal remunerado", e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos dias trabalhados nas ocasiões em que a folga compensatória ocorreu após o sétimo dia consecutivo de trabalho, de acordo com os cartões ponto anexados aos autos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 513-22.2021.5.05.0016 da 5ª Região**, AGRAVANTE: AYLA COSTA MACIEL LIMA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO, LUCIMARA FERRAZ DA ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20710-62.2022.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PEDRO CANÍSIO WILLRICH, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAZIELLI DE MORAES FISCHER, Advogado: Dr. FÁBIO ALEXANDRE LUCAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 171/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e do décimo terceiro proporcional, bem como dos respectivos reflexos. Reduz-se a condenação, arbitrando-se como novo valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 707-52.2023.5.21.0001 da 21ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ ALEXSANDRO DE ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ALEXANDRE ALBERTO DA CÂMARA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável é a parcial e que não alcança o direito às promoções pleiteadas, mas apenas os efeitos financeiros delas decorrentes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 446-11.2023.5.08.0111 da 8ª Região**, RECORRENTE: MARIELE DOS SANTOS ARAUJO, Advogada: Dra. ELBA MAUES BATISTA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FONSECA BATISTA, RECORRIDO: EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. ROBERT SOUZA DA ENCARNACAO, Advogado: Dr. RODRIGO GONDIM SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.950-A/66, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante as diferenças salariais pleiteadas, em razão da aplicação do piso salarial previsto na citada legislação, a serem calculadas conforme a evolução do salário mínimo, uma vez que tais parcelas são anteriores a 03/03/2022

(modulação dos efeitos nas ADPFs nº 53, 149 e 171). Custas inalteradas. **Processo: RR - 143-89.2020.5.09.0655 da 9ª Região**, Recorrente(s): VALCIR HANK, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS OLEGINI VASCONCELLOS, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001738-10.2022.5.02.0016 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: FERNANDA NOVELLO SILVA, Advogada: Dra. FLAVIA ZAIDAN DALLA VERDE, ASSOCIACAO JUNIOR ACHIEVEMENT DO BRASIL, Advogada: Dra. CLAUDIA DO CARMO NOGUEIRA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.975,70), o que perfaz o montante de R\$ 1.748,78 (mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001283-75.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): CRISTIANE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO, Advogado: Dr. LUÍS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.799,74), o que perfaz o montante de R\$ 2.489,98 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20380-35.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ANDREA NUNES RIBEIRO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA MORAES DOS SANTOS, AGRAVADO: LLR ASSESSORIA PROMOCIONAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. EDUARDO DE LIMA FUHRMANN, Advogado: Dr. MAURICIO COZZA GONCALVES, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20065-88.2022.5.04.0331 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SINOS TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. DANIEL PAULO KNIELING, AGRAVADO: JOAO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MORALES, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RODOLLO LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BERTELE, SINOS TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. DANIEL PAULO KNIELING, SINOS TRANSPORTES LOGISTICA INTEGRADA LTDA - ME, Advogado: Dr. MONIR FERRANTI, Advogada: Dra. PRISCILA PACHECO DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 12416-09.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FORD MOTOR

COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE LUIZ ALTELINO, Advogado: Dr. WALTER GASCH, Advogado: Dr. JOÃO GASCH NETO, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRA MARQUES MARTINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamante; e II - negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11817-24.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): AUGUSTO GERALDO MAGELA PIMENTA DE ABREU, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10877-45.2020.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Agravado(s): MARA LUCIA MELLO SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO GUIMARÃES BORGES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SANTOS, Advogado: Dr. NATHALIA MOTA BORGES, Advogado: Dr. GABRIEL SANTOS LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10688-91.2020.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): JOSE CARIAS TEIXEIRA BATISTA, Advogado: Dr. DJALMA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. ALINE APARECIDA SOARES PEREIRA, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARRAg - 10394-25.2023.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): SILVANA SUAVINHA JAYME, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JUSCELINO MALTA LAUDARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10282-22.2015.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Agravado(s): ELISÂNGELA SHEILA MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LEONARDO GUIMARÃES BORGES, FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. CRISTIANO FREITAS FONTOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4000-86.2006.5.02.0055 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RAIMUNDO CONCEICAO DE MOURA, Advogado: Dr. ADILSON GUERCHE, AGRAVADO: USE PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA, BOLIVAR OLIMPIO VASCONCELOS, Advogada: Dra. BEATRIZ GIADANS CORBILLON GARCIA MARTINS, Advogado: Dr. ELLIS FEIGENBLATT, Advogada: Dra. MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI, Advogada: Dra. VICTORIA CATALANO CORREA GUIDETTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no

artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$300,00 (trezentos reais), a ser revertido em favor das partes Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1941-52.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS RAIMUNDO REIS, Advogado: Dr. ALEX JORDAN PINHO BARRETO, Agravado(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCIANA ABREU DANTAS FONSECA, Advogada: Dra. BRUNA SAMPAIO JARDIM FREITAS, Advogado: Dr. ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI, Advogado: Dr. ESTÁCIO MONTEIRO DE SOUSA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1401-80.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): DANIEL ALCIDES MENIN, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Agravado(s): MONGERAL AEGON ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do Reclamante, para, retificando o provimento do recurso de revista das Reclamadas, reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviço, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1213-94.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): WAGNER NUNES BANDEIRA, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Advogado: Dr. GABRIEL TADEU VARONI PERUZZO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. MARLON RODRIGUES BARROSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1163-84.2012.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s): HOTEL PORTAL DE GRAVATA LTDA, Advogado: Dr. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR, Agravado(s): HELIO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. KAROLINE FEITOSA ESTRELA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1022-96.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ANDRE PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA, Advogado: Dr. ALICE DE PAULA GOMES, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, adequando a decisão agravada, reconhecer a validade das normas coletivas e determinar que na apuração das horas extras deferidas devem ser observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 894-97.2021.5.07.0008 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS ALEXANDRE FARIAS DE AQUINO, Advogado: Dr.

LUCAS LUIS GOBBI, AGRAVADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., Advogado: Dr. ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 876-70.2022.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): P.C.T.A.B.S., Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 769-67.2022.5.05.0003 da 5ª Região**, AGRAVANTE: REGINA MARTA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. JACKSON LUIS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. LUAN SANTOS PEREIRA, MATHEUS SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. JACKSON LUIS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. LUAN SANTOS PEREIRA, AGRAVADO: REGINA MARTA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. JACKSON LUIS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. LUAN SANTOS PEREIRA, MATHEUS SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. JACKSON LUIS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. LUAN SANTOS PEREIRA, MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA, Advogado: Dr. ALLAN ORRICO DI DOMIZIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 661-50.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIETA DOS SANTOS CALDAS, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, Agravado(s): MUNICIPIO DE AMARGOSA, Procurador: Dr. Cláudio dos Santos Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 642-83.2011.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. PRISCILA SILVA MACHADO, Agravado(s): CONSORCIO DTS ICOMON, CONSORCIO FUNDACAO AROEIRA-EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS, EVOLUTI CONSTRUTORA ENGENHARIA E AGROPECUARIA E TECNOLOGIA E SERVICOS E LTDA, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO WAGNER CLAUDINO CHALUB, HOLLUS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS - SCP, JTR - INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES S.A., MARCELO MACHADO MAIA, MULTIPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA, MULTSERV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, NATAN EMANUEL DA CUNHA, SEBASTIAO VERAS DA SILVA, Advogado: Dr. RINALDO OLIVEIRA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 597-79.2023.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO DE CASTRO NEVES, Advogado: Dr. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, Advogado: Dr. ALINE PRISCILA NATIVIDADE RABELO, Advogado: Dr. JOSEMAR SENA BATISTA FILHO, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 589-11.2021.5.08.0130 da 8ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: GILDO SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA, Advogada: Dra. BEATRIZ

CARVALHO SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 103-85.2021.5.05.0008 da 5ª Região**, AGRAVANTE: OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A, Advogado: Dr. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA, Advogado: Dr. JAMIL CABUS NETO, Advogado: Dr. VICTOR DANTAS CABUS, AGRAVADO: REGINALDO DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MASCARENHAS FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 322.342,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.223,42, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1000675-98.2021.5.02.0075 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MARTIN, AGRAVADO: GERALDO FERREIRA FREITAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10446-27.2024.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO SOUZA ANTUNES CARNEIRO, AGRAVADO: KARINE CRISTINA FARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SANDRA REGINA DE PAULA VITOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-08.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogada: Dra. JÚLIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Autor; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Réu. **Processo: Ag-AIRR - 1000672-54.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES NERY, Advogado: Dr. HENRIQUE RABELLO ROSA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS, Advogado: Dr. RODRIGO DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA, Advogado: Dr. ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR -**

100558-74.2020.5.01.0341 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice da Súmula 214/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100550-94.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice da Súmula 214/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100411-42.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogada: Dra. MARIANA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. MALU VIEIRA XAVIER, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice da Súmula 214/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100385-47.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para

afastar o óbice da Súmula 214/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1294-64.2019.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): FELIPE ALVES DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO MENELEU GONÇALVES MORENO, Advogado: Dr. CINTIA DE ALMEIDA PARENTE, Advogado: Dr. ADRIANA EMANUELLI DE OLIVEIRA MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras - compensação com gratificação de função", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 655940-56.2005.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA TEREZINHA DELARIA CRISPIM, Advogada: Dra. EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT, Advogada: Dra. ANA PAULA GUIRALDELLI, SERFRAN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11955-30.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE GOMES LOPES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11373-97.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. LETÍCIA ALVES GOMES, Advogado: Dr. DANILO DE ANDRADE FERNANDES, JOSIANE BRUM DE SOUZA, Advogado: Dr. ELIZEU DINIZ SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 24927-38.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DE FATIMA CLAUDINO, Advogada: Dra. MARISA CUNHA MOREIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que todas as verbas de natureza salarial deferidas no

título judicial exequendo, seja a título principal ou reflexos, integrem a base de cálculo do FGTS. **Processo: RR - 1001149-84.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CLÁUDIA REGINA OLIVEIRA, Recorrido(s): NAIARA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DORA MARTA QUEDAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001003-95.2019.5.02.0043 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULO SERGIO GAVA, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. MONICA BARBOSA MARTIRIO, Advogado: Dr. TALUANE DE FATIMA FAMBRINI, Advogado: Dr. HEITOR GUILHERME BASILE RIGO, Advogado: Dr. ERIKA HELENA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; b) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 10915-60.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARINA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ GERALDO AVELINO ESTEVES, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de devolução dos valores recebidos a maior nos próprios autos, pela exequente, devendo ser postulada pela executada em ação própria. **Processo: RR - 1609-51.2013.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Recorrido(s): MARCIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; b) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 128-12.2022.5.21.0043 da 21ª**

Região, Recorrente(s): M.D.S.L., Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Recorrido(s): M.L.S., Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10261-68.2020.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA SULISTA S/A, Advogado: Dr. ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GRISARD, Advogado: Dr. ALZIR PEREIRA SABBAG, Agravado(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA REZENDE, Advogada: Dra. ISABELA FERNANDES PEREIRA, SERGIO RIBEIRO PIRES, Advogada: Dra. IZABEL DE LIMA ADÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo, quanto aos temas "tempo de espera" e "horas extras. turno ininterrupto de revezamento", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "tempo de espera" e "horas extras. turno ininterrupto de revezamento", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 11284-36.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEN FARIA MOTA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11180-72.2015.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO DOS REIS, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 536-86.2022.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR THOME GITTO E OUTRO, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao artigo 102, § 2º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código

Civil); e os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 10533-95.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 490-78.2016.5.09.0133 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): LEANDRO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. MAYKON DEL CANALE RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 1793-57.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. STELLA GOMES BRANQUINHO BATISTA MARINHO, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10839-90.2019.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Advogado: Dr. RICARDO SALGADO CARVALHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Advogado: Dr. VITOR FORTINI DUVELIUS, Agravante(s) e Agravado(s): CYNTHIA DOMUSCI ALIENDE SANTANA, Advogado: Dr. GUSTAVO RABELO VASCONCELOS, Advogado: Dr. GUILHERME ANASTACIO RIBEIRO DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos da Reclamante e da terceira Reclamada; II - conhecer parcialmente e dar parcial provimento ao agravo da primeira Reclamada, III - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11095-81.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): DANIEL MARQUES BARBOSA GUEDES, Advogada: Dra. DENISE FERREIRA MARCONDES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20842-58.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES PIRES MACHADO, Agravado(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. FLÁVIA ALEJANDRA FERNANDEZ PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXSANDRO DA SILVA LINCK, RODNY DORVIL, Advogada: Dra. NAIANA STELZER, Advogado: Dr. EMERSON LUCAS JUSTO DE BARROS, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100735-90.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO WERNECK, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA CEZAR MOREIRA CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARQUES LANZA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ MOREIRA PIMENTEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10447-13.2022.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ANDRÉ CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAÚJO BAVAROTI, Agravado(s): ELISANGELA CRISTINA ISIDORO, Advogada: Dra. ELIZANDRA ALMEIDA FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. EDMILSON DE MORAES TOLEDO, SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10218-34.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. ADRIANO JOSAFÁ DA SILVA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de R\$2.050,00, correspondente a 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RRAg - 1002387-37.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KELLY CAETANO RAIMUNDO VERISSIMO, Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS DE SOUZA, LUIZ SERGIO FERREIRA DA MOTA, ZIGPAG CORRESPONDENTE E COBRANCA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. ANDRÉIA LOVIZARO, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1001291-55.2016.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS GENTIL DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO ALBERTO RUA AFONSO, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO

PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 10825-57.2018.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL LEMES CREPALDE, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. GUILHERME LANA COELHO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 20678-65.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. DANIEL WOLFF BEHREND, Advogada: Dra. SILVANA LETTIERI GONÇALVES, Advogada: Dra. NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. TATIANI PEREIRA COSTA, Recorrido(s): PAULO ARMANDO SPERB, Advogado: Dr. RAFAEL SIMON BASTOS, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: : a) por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONTROLES DE PONTO. NÃO EXIBIÇÃO. ÔNUS DA PROVA. RECLAMANTE. AUSÊNCIA À AUDIÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA DIRETRIZ PERFILHADA NA SÚMULA 338, I, DO TST", vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator; b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. EXPOSIÇÃO A RISCOS BIOLÓGICOS NOS TERMOS DO ANEXO 14 DA NR 15. AUSÊNCIA DE CONTATO PERMANENTE COM PACIENTES. HONORÁRIOS PERICIAIS.", por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, julgando improcedente a pretensão inicial, ficando o pagamento dos honorários periciais a cargo da UNIÃO, a serem satisfeitos conforme diretriz da Súmula 457 do TST. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 2.000,00 calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor dado à causa, das quais se encontra isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RRAg - 101455-59.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDA CRISTINA SABINO RIBEIRO IZIDORIO, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, Advogada: Dra. CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. LUIZ RENATO BUENO, Advogado: Dr. BRUNO IBRAHIM TRABALLI, RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Dr. DÉCIO FREIRE, Advogado: Dr. DIEGO JORGE MACEDO, Advogada: Dra. ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. ANDRE MASSARA VIGGIANO, Advogada: Dra. KATIA CRISTINA BALTHAZAR DA FONSECA, Advogado: Dr. RENATA DE FREITAS MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10440-**

07.2015.5.15.0125 da 15ª Região, Agravante(s): ANTÔNIO ILTON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO, Agravado(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: Dr. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. SILVANA FELÍCIO MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10912-12.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIMEIRE APARECIDA DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. ALCEU LUIZ CARREIRA, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter o recurso de revista para análise do Colegiado; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento da reclamante na função de professora de educação infantil, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie os pedidos formulados na inicial decorrentes do seu enquadramento nesta categoria, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 10567-58.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): BRUNO DA CONCEICAO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10574-24.2021.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): JOSE BATISTA DA COSTA SOBRINHO, Advogado: Dr. ANTONIA SAMARA LIMA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100524-28.2020.5.01.0009 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. FRANCINE DOS SANTOS KOHEM, GABRIEL CORTES FREITAS COUTINHO, JOSE JORGE CORTES FREITAS MOREIRA, REGILENE NERES DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO CANDIDO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. FRANCINE DOS SANTOS KOHEM, GABRIEL CORTES FREITAS COUTINHO, JOSE JORGE CORTES FREITAS MOREIRA, REGILENE NERES DA SILVA, Advogado: Dr.

PEDRO CANDIDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.400,00 - mil e quatrocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 739-48.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 221-46.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO BARBOSA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 75-17.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO MACEDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10272-09.2023.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogada: Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL/GO, Advogado: Dr. HYLANNA CESAR SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 1.590,00, correspondente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 434-37.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA SILVESTRE, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): LUCIANA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DIAS ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. SARAH MARGARETTE BEZERRA PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21455-02.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): NIAGARA INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA, Advogado: Dr. FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB, Agravado(s): CLAUDIO LUIS DA ROSA MINEIRO, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, NICSA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS, Advogado: Dr. MAHARA TELLES TISATTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB, patrono da parte NIAGARA INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 90000-54.2013.5.16.0023 da 16ª Região**, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Embargado(a): DANUSIA LUCENA GUEDES E OUTROS, Advogado: Dr. WILSON BARBOSA DA SILVA, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.000.000,00), no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000722-18.2022.5.02.0017 da 2ª Região**, Embargante: LOURIVAL DA SILVEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1550-59.2018.5.09.0669 da 9ª Região**, Embargante: S.T.E.E.B.S.C.L.R., Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Advogada: Dra. ROBERTA BARACAT DE GRANDE, Embargado(a): I.U.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 980-04.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Embargante: MARISTELA TRAVESSA SALES, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1000783-45.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO FLAVIO SAMPAIO DE CASTRO, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA PINHEIRO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10774-45.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): VITTA RESIDENCIAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. FÁBIO ESTEVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): JOAO CARLOS COSTA GUEDES, Advogado: Dr. GLEDSON LUIZ DE PAULA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1330-68.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(s): SANDRO LEONARDO MAZZER, Advogado: Dr. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO EVANGELISTA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1323-98.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 671-94.2017.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. VIVIANE BARROS ALEXANDRE, Advogado: Dr. HELEN CRISTINE DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogada: Dra. MÔNICA CODIGNOLE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): HÉLIO HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 579-50.2016.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. VIVIANE BARROS ALEXANDRE, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): OLIVINO JESUS DE PAULA, Advogado: Dr. HUGO MARTINEZ RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 5-97.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): JOSIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo"; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 933-95.2019.5.09.0659 da 9ª Região**, Agravante(s): RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA DOS SANTOS, Agravado(s): JAIR VAZ MACHADO, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas: "prêmio de produção - natureza jurídica - reflexos a partir da Lei nº 13.467/2017" e "adicional de horas extras - previsão em norma coletiva não renovada - ultratividade", determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).

Observação 1: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte JAIR VAZ MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 126-75.2019.5.09.0659 da 9ª Região**, Agravante(s): SEBASTIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, Agravado(s): RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. ANA PAULA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).

Observação 1: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte SEBASTIANA APARECIDA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10887-45.2022.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): EDNEY NASCIMENTO MORAES, Advogado: Dr. DIOGO DA ROCHA DOMINGUES, Advogado: Dr. MAURO CESAR FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogado: Dr. SAMIRA FRANCA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 56-21.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALVARO JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamado.

Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10675-17.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. NEWMA SILVA RAMOS MAUÉS, Advogada: Dra. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): DANIEL SILVA ZILLI, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA KATO, Advogado: Dr. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Custas inalteradas. **Processo: ED-RRAg - 446-78.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): DAMIAO CLOVES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um

por cento) sobre o valor da causa (R\$ 143.610,27) à parte embargante, no importe de R\$ 1.436,10 - mil quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 1296-62.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ALBERTO DA GAMA, Advogado: Dr. ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RRAg - 717-88.2021.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIANA ALVES BARBOSA, Agravado(s): JANAINA UIARA DE BRITO, Advogado: Dr. FABRÍCIO GONÇALVES ZIPPERER, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo da reclamada para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RRAg - 11196-68.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. LEIZER PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA MARQUES E SILVA, Advogado: Dr. FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO DA CUNHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000789-05.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): R.R.N.E., Advogado: Dr. EMERSON VOLNEY DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, Agravado(s): J.G.A., Advogada: Dra. TATIANA GRANATO KISLAK, Advogado: Dr. JOSE ABILIO LOPES, Advogado: Dr. KAUE ALBUQUERQUE GOMES, Advogado: Dr. ENZO SCIANNELLI, Advogado: Dr. SHARON MARGARETH LIMA HANAK VON HORNSTEDT, Advogado: Dr. ODILIO RODRIGUES NETO, L.S.P., Advogado: Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 25107-80.2022.5.24.0002 da 24ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. BRUNO SERAFIM DE SOUZA, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, AGRAVADO: BRUNO BAPTISTA MONTEIRO FILARDI, Advogado: Dr. FABRICIO APARECIDO DE MORAIS, Advogado: Dr. MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 756-94.2023.5.05.0371 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogada: Dra. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, AGRAVADO: EDSON BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ELDER AMORIM DE MORAES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151-38.2023.5.20.0014 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, AGRAVADO: ADILZA SANTA ROSA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, ADRIEL PINTO LIMA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, ANGELICA VIEIRA DE JESUS BRANDAO, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, ANTONIELE DOS SANTOS PIMENTEL, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, ANA SILVIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, CLAUDENICE PEREIRA COSTA DOS ANJOS, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, CANDIDA SUELY ANTUNES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, ELAINE PASSOS SANTANA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, NAIARA RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, WILLIANE OLIVEIRA GAMA RAMOS, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11-56.2023.5.23.0002 da 23ª Região**, AGRAVANTE: MARISE DE ARAUJO PINHEIRO, Advogada: Dra. GABRIELA FRANCIOSI, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100055-89.2022.5.01.0080 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, AGRAVADO: SERGIO HENRIQUE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Advogada: Dra. GISELLA DAWES SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10292-61.2018.5.03.0048 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: CLAUDIA JUNIA PEREIRA, Advogada: Dra. GABRIEL SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. GEORGE DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO GUIMARAES BORGES, Advogada: Dra. NATHALIA MOTA BORGES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 592-53.2022.5.20.0014 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, Advogado: Dr. LAIS CABRAL DE JESUS, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO, Advogada: Dra. PAULA ANDRADE PRADO, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogada: Dra. SHESKA KERUI DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. VINICIUS HSU CLETO, AGRAVADO: IVO JEREMIAS BARROS DE BRITO, Advogado: Dr. RAFAEL COSTA FORTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81-22.2020.5.05.0021 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HERMANN JOSE STABEN GOMES, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO CAYRES SANTOS, AGRAVADO: NADIA CRISTINA WOGLEY ALVES LIMA, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10772-30.2022.5.03.0038 da 3ª Região**, RECORRENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. CELSO DE FARIA MONTEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, RECORRIDO: WELLINGTON DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELE VACCARINI FERNANDES, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Dr. JOAO BOSCO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 482-14.2023.5.06.0142 da 6ª Região**, AGRAVANTE: CHRISLOVYSK TRAJANO DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL GONCALVES DIAS, Advogada: Dra. JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, AGRAVADO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. GERMANO COUTINHO DIAS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRag - 896-08.2020.5.10.0012 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ETERCILIO MELO DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. AMERICO PAES DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogada: Dra. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Advogada: Dra. PAULA IANUCK RESENDE, RECORRENTE: ETERCILIO MELO DE SOUSA NETO, Advogada: Dra. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do artigo 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 562-25.2023.5.05.0006 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, RECORRIDO: LIGA - MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. DERALDO JOSE CASTRO DE ARAUJO, LUANA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. GIVALDO DANTAS ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando,

quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100246-96.2021.5.01.0007 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogada: Dra. CHRISTINE REIS MATOS CIRIACO, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, AGRAVADO: NELSON DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAX ROBERT MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11215-13.2022.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: V.R.S.N., Advogado: Dr. JOSE WANDO JESUS DE MENDONCA, AGRAVADO: L.T.B.S., Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10852-48.2022.5.03.0020 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: SAMARAH KELLEN DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO SALGADO REZENDE, CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 951-78.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, AGRAVANTE: NEUBER DE ALMEIDA MARQUES, Advogada: Dra. MAGDA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. SILVIA PESSANHA VELLOSO, AGRAVADO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125-24.2023.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO - CNPJ- 33.541.368/0030-50, Advogada: Dra. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, AGRAVADO: ALVARO ERNESTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, LC ELETRIFICACOES LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO DE CARVALHO SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.050,54), o que perfaz o montante de R\$ 752,52 (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1000148-19.2022.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. NILZA MARIA LOPES MARINHO, Advogado: Dr. SERGIO RICARDO DA SILVA, AGRAVADO: JOSE ELIANO BESERRA DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIA YOSHIKO KOHIGASHI LUZ, MPD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100528-04.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, RECORRENTE: LOJAS RIACHUELO SA, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, MIDWAY S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. RAISSA

BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, RECORRIDO: ANDRESSA SUELEN BENTO ALVES, Advogada: Dra. LUANA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 55, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1259-86.2014.5.08.0003 da 8ª Região**, RECORRENTE: PATRITECH ADM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO LINDOSO E LIMA, Advogado: Dr. HENRIQUE BARCELOS BUCHDID, PATRITECH PROJETO GAMA DF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogado: Dr. FABIO LINDOSO E LIMA, Advogado: Dr. HENRIQUE BARCELOS BUCHDID, RECORRIDO: DEYVID FEITOSA BARBOSA, ZAPPI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, MFS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. - ME, VIVER ITAIM PAULISTA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. - ME, VIVER LAPA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. - ME, RESIDENCIAL EDIFICIOS DO LAGO INCORPORACOES SPE LTDA, MATARIPE EMPREITEIRA LTDA, TECHCASA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA, REINALDO SALES LAVAREDA, FRANCISCO FABIO SANTOS ALVES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO, Advogado: Dr. IAN GUEDES PINHEIRO, RENATO CASTRO DE FREITAS COSTA NETO, Advogado: Dr. CARLOS THADEU MATOS AUAD JUNIOR, MARCELO CIRINO CAVALCANTE, Advogado: Dr. ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, WELTON ROGERIO REBELO ROCHA, Advogada: Dra. RONALDO COSME TEIXEIRA VALEZI, RODRIGO DE MORAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, ISAIAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO PARADELA HERMES, JOSE TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA E SILVA, CLEBSON COSTA LEITE, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO, Advogado: Dr. EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR, TATIANE CORREA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. KAREM SUELEM GOMES ROCHA, AGENILSON MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALLANA GATTI DA ROCHA, MANOEL FARIAS MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANA PINTO PASSOS, ANTONIO PINHEIRO SOARES, Advogado: Dr. MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ, Advogado: Dr. SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA, EMERSON ANDERSON SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. AMANDA MARTINS REMEDIOS, PAULO SERGIO RODRIGUES SANTIAGO, Advogado: Dr. CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES, GRA PARTICIPACAO EM EMPREEDIMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à recorrente e determinar que seja excluída do polo passivo da execução. **Processo: RR - 204-43.2023.5.20.0006 da 20ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: ENALDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO, OCYAN S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo:**

AIRR - 418-97.2010.5.15.0048 da 15ª Região, Agravante(s): CREDITMIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, Advogado: Dr. RAPHAEL FELÍCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ, Agravado(s): SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIM DE SANTA RITA DO P QUATRO, Advogado: Dr. JAIR DA SILVA, SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE DESCALVADO, Advogado: Dr. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA, USINA SANTA RITA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. DOUGLAS ALEXANDRE DRESSANO FIORELLI, Advogado: Dr. JORGE VINÍCIUS SALENTINO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JORGE VINÍCIUS SALATINO DE SOUZA, patrono da parte USINA SANTA RITA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 410-23.2022.5.05.0002 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MARCOS DAVI DE OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. LEANDRO GHIZINI SMARGIASSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA, patrono da parte SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10385-29.2014.5.01.0045 da 1ª Região**, RECORRENTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, RECORRIDO: PEDRO PAULO MOREIRA PAIVA, Advogado: Dr. ROGERIO JOSE PEREIRA DERBLY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Como consectário, não há falar no pagamento de honorários advocatícios. Custas pela parte autora, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, ficando dispensada do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. GABRIELA MAGALHAES BOMFIM, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ARR - 242000-36.2009.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. AMANDA CAROLINA WICTEKY, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 806-03.2012.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. DANILO KNIJNIK, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Agravado(s): ALCEU DA SILVA, Advogado: Dr. AMILTON PAULO BONALDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. AMANDA CAROLINA WICTEKY, patrona da parte VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 257-65.2010.5.15.0120 da 15ª Região**,

Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO CURY JUNIOR, Advogada: Dra. THAÍS PRATES DE MACEDO CRUZ, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAIR BUENO LEAO, Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, CARLOS ALBERTO FERREIRA LEAO, Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, CIASERV VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA RIBEIRO, CLADU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CONSORCURY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA, DISTRIBUIDORA DE PECAS IRCURY COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA, EBC2 SERVICOS LTDA, ESTOQUE AQUI ARMAZENAGEM LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. MARCOS SACOMAN, IRCURY BATATAIS VEICULOS LTDA, ISABEL CRISTINA BUENO LEAO, LEÃO E LEÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. DIOGO SAKAMOTO PONTES, LUCA EDITORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., LÚCIO CORREIA BARROS, LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO, MANOEL FERREIRA LEAO NETTO, PACEM SERVICOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VALMIR ROMUALDO PIMENTA DE MOURA, Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO LAROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. THAÍS PRATES DE MACEDO CRUZ falou pela parte EDUARDO CURY JUNIOR, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10976-14.2022.5.15.0047 da 15ª Região**, AGRAVANTE: KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. DARIO ABRAHAO RABAY, AGRAVADO: VALDECIR FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. DANIELLE BIMBATI DE MOURA BRAATZ ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 330.838,05), o que perfaz o montante de R\$ 9.925,14, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Rodrigues falou pela parte KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA., por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. DANIELLE BIMBATI DE MOURA BRAATZ ALMEIDA, patrona da parte VALDECIR FRANCISCO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100709-61.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): BERNARDO GIFFONI GONCALVES, Advogado: Dr. GUILHERME KÖPLER CARLOS DE SOUZA, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. THAÍS ACIOLI DE MATOS CARMO, Advogado: Dr. JULIANA NUNES, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer, do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre a parcela paga por não observância da "estabilidade pré-aposentadoria", a cargo da Reclamada, com juros e correção monetária na forma da lei. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator; Observação 2: a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto convergente; Observação 3: o Dr. GUILHERME KOPFER CARLOS DE SOUZA, patrono da parte BERNARDO GIFFONI

GONCALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 801-78.2023.5.07.0004 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogada: Dra. MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. OTAVIO VIEIRA TOSTES, Advogado: Dr. VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA, AGRAVADO: ANTONIO CANDIDO DE LIMA NETO, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ BEZERRA SILVA, Advogada: Dra. CLAUDYANNA BASTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. NATHALIA MOREIRA DANTAS, REALIZA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSE THALES BARROS DE ANDRADE, RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogada: Dra. MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA, RECORRIDO: ANTONIO CANDIDO DE LIMA NETO, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ BEZERRA SILVA, Advogada: Dra. CLAUDYANNA BASTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. NATHALIA MOREIRA DANTAS, REALIZA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSE THALES BARROS DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. OTAVIO VIEIRA TOSTES, patrono da parte COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 592-03.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: OSMARI COSTA, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. LETICIA ORTIZ MOREIRA, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 706-15.2020.5.09.0322 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ HENRIQUE AMARANTE CAVANI, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. LETICIA ORTIZ MOREIRA, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20803-15.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO ANTONIO RECH, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, AGRAVADO: ORG GEST MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL DO PORT ORGAN

POA, Advogada: Dra. ANDREIA MACHADO KURONUMA, Advogada: Dra. EDINALVA VEIGA TEIXEIRA, Advogado: Dr. HUGO VINICIUS DE PAULA RODRIGUES, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ, Advogada: Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, D & F LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. ROBERTO PORTO FARINON, Advogada: Dra. RUTE DE LOS SANTOS SARMENTO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ, ORION OPERACOES PORTUARIAS LTDA, Advogada: Dra. ROBERTA PINHEIRO FARINON, Advogado: Dr. ROBERTO PORTO FARINON, Advogada: Dra. RUTE DE LOS SANTOS SARMENTO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ, SIRIUS OPERACOES PORTUARIAS LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO PORTO FARINON, Advogada: Dra. RUTE DE LOS SANTOS SARMENTO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ, AGM OPERADORA PORTUARIA LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO PORTO FARINON, Advogada: Dra. RUTE DE LOS SANTOS SARMENTO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ, SERRA MORENA CORRETORA LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO PORTO FARINON, Advogada: Dra. RUTE DE LOS SANTOS SARMENTO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 2: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte ORG GEST MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL DO PORT ORGAN POA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 10369-69.2016.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, G3 ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHÃO, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., CINTIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. ARTHUR FRANCO CARVALHO, Advogado: Dr. HÉLIO BICALHO GUIMARÃES, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada G3 Óleo e Gás Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LAÉRCIO GONÇALVES VIANA JÚNIOR, patrono da parte G3 ÓLEO E GÁS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 215-24.2020.5.13.0022 da 13ª Região**, Recorrente(s): AKELLES IRINEU GOMES DUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FERRAZ DE MOURA, Recorrido(s): MULTI MARCAS EDITORIAIS LTDA, Advogado: Dr. ALEXSANDRO ALVES RAMALHO, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no julgamento do pedido de horas extras formulado pelo autor, como entender de direito. Observação 1: o Dr. EDUARDO RUIZ PINTO, patrono da parte AKELLES IRINEU GOMES DUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10077-89.2022.5.15.0055 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A,

Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, AGRAVADO: CLAUDEMIR VALENTIM LEITE, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SCATAMBULO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte RAIZEN ENERGIA S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1891-46.2022.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): A.A.S.F., Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogado: Dr. JORGE CUSTÓDIO FERREIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. RAÍSSA SARAIVA FERREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. GIOVANI SOARES DO NASCIMENTO, patrono da parte A.A.S.F., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001323-47.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, RECORRENTE: TATIANA RODRIGUES, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto ao enquadramento da autora na exceção do art. 62, II, da CLT somente a partir da assinatura do "Aditamento ao Contrato de Trabalho" (janeiro/2019). Prejudicado o exame do recurso quanto aos temas remanescentes. Observação 1: a Dra. Daniela Botti Vieira falou pela parte ITAU UNIBANCO S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 76-76.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): JOSE VALDEMIR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. FABIANO HORA DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. RAÍSSA MARIA HORTA MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de reinclusão dos reclamantes no Plano Petros 1 e de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à Petros e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 574-79.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO LUIZ DA ROCHA, Advogado: Dr. RENATO WELBER

SHINTAKU DE ARAUJO, Advogado: Dr. JORDANA REGINA FAUSTINO SHINTAKU, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO SILVA LANDIM RESENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pejotização" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Consequentemente, excluídos as demais verbas que dependem do reconhecimento do vínculo. Invertidos os ônus da sucumbência, de modo que os honorários sucumbenciais são devidos ao patrono do reclamado, no valor de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, com imediata suspensão de exigibilidade, uma vez que a parte é beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 790-A, §4º, parte final, da CLT. Observação 1: a Dra. BARBARA GABRIELLE LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001378-07.2021.5.02.0050 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SIGMA CREDIT SECURITIZADORA S.A., Advogado: Dr. RENATO VIEIRA DE AVILA, AGRAVADO: SANDRO DI CELLIO, Advogada: Dra. SHEILA CRISTINA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 225.355,90), o que perfaz o montante de R\$ 2.253,55, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. ALEX FABIANO ROJAS AVILA, patrono da parte SIGMA CREDIT SECURITIZADORA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21053-81.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ PICETTI, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "quebra de caixa" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras - bancário - tesoureiro executivo - cargo de confiança" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte LUIZ PICETTI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-EDCiv-Ag-RR - 949-53.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Embargante: NARA ELOÁ LAMPERT, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MÁRIO LUÍS MANOZZO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte NARA ELOÁ LAMPERT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 167-06.2021.5.23.0005 da 23ª Região**, Agravante(s): ORLANDO JOSE DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO, Advogado: Dr. GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES, patrono da parte

ORLANDO JOSE DOS SANTOS PINHEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100339-71.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. RENAN DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. SOFIA ALICE SPANO, SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento: a) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do sindicato autor; b) por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, restabelecendo os termos da sentença. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Observação 2: a Dra. Crislane da Conceição Crivano da costa, patrona da parte CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20460-39.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. SÍLVIO EDUARDO FONTANA BOFF, Advogada: Dra. CAROLINE HEGELE, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO. VALORES DIFERENCIADOS. VALIDADE DA NORMA COLETIVA". Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI falou pela parte SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS. Observação 2: a Dra. MARIA CAROLINA SEIFRIZ LIMA, patrona da parte UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1206-03.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS FRANCO DE CAMPOS, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o feito como entender de direito. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte MARCOS FRANCO DE CAMPOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 35-79.2015.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. VIRGILIA BASTO FALCAO, Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO LYRA LINS, Advogado: Dr. DIEGO COSTA ALMEIDA, Advogada: Dra. GEÓRGIA GUIMARÃES KRUSCHEWSKY SANTOS, Recorrido(s): VALDEMIR DA SILVA ARGOLO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais correspondente a 20% do salário do reclamante, bem como a sua integração sobre as demais verbas. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO falou pela parte VALDEMIR DA SILVA ARGOLO. **Processo: RR - 311-29.2017.5.23.0131 da 23ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Recorrido(s): RONDINELI RODRIGUES BORGES, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. LEANDRO XAVIER ZANELATI, Advogada: Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS falou pela parte RONDINELI RODRIGUES BORGES. **Processo: Ag-AIRR - 11172-87.2018.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: MILTON MARTINS, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A. , esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 17685-55.2018.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): LUINALDO RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR AMARO, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10168-43.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Scomparin Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, excluindo-se, por consectário, a condenação à multa por embargos protelatórios. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. Observação 3: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto convergente. **Processo: RR - 1474-08.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON CANDIDO CHRISTO, Advogado: Dr. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no que diz com o valor do pensionamento, por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, em forma de pensão mensal vitalícia, fixada em 50% da remuneração percebida pelo reclamante, obedecidos os demais parâmetros arbitrados; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no

mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, § 1º e § 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. ALINE MENDONCA NOGUEIRA DA GAMA DE AZEVEDO falou pela parte ANDERSON CANDIDO CHRISTO, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES falou pela parte VALE S.A.. **Processo: RRag - 615-76.2022.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante: SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS S.A., Advogada: Dra. ALBERTO CARDOSO MACEDO, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, Agravado: ANTONIO LAURO SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, RECORRENTE: ANTONIO LAURO SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, RECORRIDO: SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS S.A., Advogada: Dra. ALBERTO CARDOSO MACEDO, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por ofensa ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quando do pagamento dos salários devidos ao Reclamante, desde a data da sua dispensa ilegal, sejam observados os reajustes legais e convencionais concedidos indistintamente à sua categoria profissional. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte ANTONIO LAURO SILVEIRA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 451-77.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, Recorrido(s): PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA falou pela parte PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO. **Processo: RRag - 946-10.2010.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES E OUTRAS, Advogado: Dr. AMILCAR DELVAN STÜHLER, Advogado: Dr. MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE, Advogado: Dr. WELLINGTON LUIZ AFFORNALI, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA LUMIKO FURUHATA, Advogado: Dr. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração opostos pela reclamante, mais especificamente

quanto à sua alegação no sentido de que a cláusula 9ª da convenção coletiva de trabalho determina que todas as horas despendidas em atividades extraclasse devem ser remuneradas como extraordinárias, não se aplicando os limites previstos no artigo 318 da CLT; II - julgar prejudicados os demais temas tratados no recurso de revista da reclamante e o agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: a Dra. HELOISA HELENA VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrona da parte VERA LUCIA LUMIKO FURUHATA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 206-28.2022.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante: RAFAELA LOPES SANTANA, Advogado: Dr. MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS, Advogado: Dr. MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO, Advogada: Dra. NATALIE CATARINA LIMA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. THIAGO LEONIS SENA DE OLIVEIRA, Agravado: CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte RAFAELA LOPES SANTANA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 20564-96.2014.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Agravado(s): WALTER GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. LÍDIA TERESINHA DA VEIGA LIMA, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10857-93.2022.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO PEREIRA AZEVEDO, Advogada: Dra. MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Advogado: Dr. WALQUIRIA DIAS DE LIMA, HORIMINAS TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS ANTONIO LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ao tema "contrato de prestação de serviços de transporte de mercadorias" por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das Recorrentes pelos créditos trabalhistas deferidos nesta ação. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 704-59.2011.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogado: Dr. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Dr. LEONALDO SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor quanto ao tema "MULTA NORMATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO

COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas pactuadas, determinar o pagamento da multa convencional nos termos dos instrumentos coletivos (CCTs 2007/2008; 2008/2009; 2009/2010 e 2010/2011). Custas processuais pela empresa Reclamada no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$22.000,00. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1311-67.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA, Agravante(s) e Agravado (s): THAIS NAVES PINTO, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem, para tornar sem efeito o acórdão de fls. 3424/3431-PE e passar à análise do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte THAIS NAVES PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 974-93.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): ALDO DE ANDRADE RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LAURA MAEDA NUNES, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, Advogado: Dr. WILLIAM CARMONA MAYA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO falou pela parte ALDO DE ANDRADE RIBEIRO JUNIOR. **Processo: RR - 922-18.2019.5.07.0014 da 7ª Região**, RECORRENTE: FRANCISCO ROBSON FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA, MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, MSC CRUISES S.A., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, RECORRIDO: FRANCISCO ROBSON FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Advogada: Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, Advogada: Dra. GISELLE FERREIRA LIMA RAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA, MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, MSC CRUISES S.A., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto à existência ou não do Termo de Ajuste de Conduta apontado pela reclamada nos embargos de declaração opostos, assim como os motivos pelos quais tal instrumento não altera a conclusão de aplicação da legislação nacional; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art.

93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto à alegação de pré-contratação do serviço suplementar. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO falou pela parte FRANCISCO ROBSON FERREIRA BORGES. Observação 2: o Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, patrono da parte MSC CRUISES S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10934-89.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): SANDRA DANIELE BARBOSA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. FERNANDA GIMENEZ CIRIACO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os óbices dos arts. 896-C, § 11, e 896, § 7º, da CLT e 985, I, do CPC e Súmula 333/TST, indicados na decisão monocrática, e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte quanto ao tema "horas extras - reflexos nos sábados"; II) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras - reflexos nos sábados" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo em recurso de revista da reclamante. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte SANDRA DANIELE BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10808-83.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): D.M.A.W., Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, Agravado(s) e Recorrido(s): C.E.F.C., Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogado: Dr. WLADimir ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, como hora extra, nos dias em que houve labor extraordinário, observada a prescrição quinquenal, com divisor 180 e reflexos, com a limitação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbdI-1, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação. Devidos os honorários advocatícios no percentual de 10%. Juros e correção monetária, na forma da decisão proferida pelo STF na ADCs 58 e 59, com aplicação, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte D.M.A.W., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 848-37.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO GAENSLY, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Advogada: Dra. FERNANDA DOS SANTOS FIGUEREDO, Agravado(s): OI S.A.,

Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar procedente o pedido de pagamento de auxílio-alimentação nas mesmas condições pagas aos empregados em atividade, relativamente aos anos de 2014 a 2018, observado o período imprescrito, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei e da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SBDI-1 desta Corte. Juros e correção monetária na forma da Lei e da Súmula 200 do TST. Custas em reversão, a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 45.000,00. Impõe-se a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte CARLOS ROBERTO GAENSLY, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 45-98.2021.5.17.0121 da 17ª Região**, RECORRENTE: PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. NATALIA CID GOES, RECORRIDO: SEBASTIAO COSTA, Advogado: Dr. ALEX DE FREITAS ROSETTI, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. SAMILA SAIBEL PEREIRA, ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao intervalo interjornada, julgar improcedentes os pedidos da inicia. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 2.464,46, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita. Condena-se o Reclamante ao pagamento honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da Reclamada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devendo a condenação permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no artigo 791-A, § 4º, da CLT e na decisão proferida pelo STF na ADI 5766. Observação 1: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA falou pela parte SEBASTIAO COSTA. Observação 2: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100978-82.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRTL HOLDING S.A., Advogado: Dr. ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Agravado(s) e Recorrido(s): EDITORA O DIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS VIEIRA COTRIM, REGINA MARIA DIOGO RITO, Advogado: Dr. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO, Advogado: Dr.

MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da sexta reclamada, decorrente da formação de grupo econômico. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte REGINA MARIA DIOGO RITO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10207-81.2023.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. LUCIMAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, Agravado(s): MARCIO MELILLO, Advogado: Dr. CHAQUIBE HASSAN SOUKI HÚNIOR, Advogado: Dr. PRISCILA FREITAS PEREIRA DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte CSN MINERAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10848-04.2016.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1850-36.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): SIMONE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. EUDES COSTA LUSTOSA, Advogada: Dra. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA GARCIA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do redutor de 30% para o pagamento da pensão mensal em parcela única, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. EUDES COSTA LUSTOSA, patrono da parte SIMONE DE SOUZA PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10636-91.2022.5.03.0148 da 3ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, RECORRIDO: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LIDIA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. SANDRO HELENO SALES DE MIRANDA, Advogado: Dr. TOME PEREIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissões", por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de pagamento de comissões pela venda de produtos; e II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "compensação", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade e determinar a aplicação da norma coletiva que prevê a compensação das horas extras com a gratificação de função. Custas inalteradas.

Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. , esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 175300-08.1990.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO OLBRICH, Advogada: Dra. ELIANE GUTIERREZ, Advogado: Dr. USSAMA FERDINIAN, Advogada: Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO ADAMI, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA KEILAH SILVA MACHADO, Advogado: Dr. WALÉRIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamado. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: a Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO, patrona da parte JOSÉ FRANCISCO OLBRICH, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 11272-71.2015.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): RAONI ROMERO BENI CRISTOVAM, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SILVA LORENZETTI, Advogado: Dr. MILTON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida na fundamentação a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1001735-96.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogado: Dr. EDSON ALVES DA SILVA, Agravado(s): MARCELO GONZAGA DARDI, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ ROCHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1046-18.2010.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE, Agravado(s): JOSÉ ISIDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ENRIQUE DE GOEYE NETO, Advogado: Dr. GIULIANA DI GIUDA LAVOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter o agravo de instrumento para análise do Colegiado; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000645-23.2019.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GABRIELE MUTTI CAPIOTTO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE LÁZARO SANTIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação

do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20544-97.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANE SOUZA HARTWIG, Advogado: Dr. SELTON VOGT DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZA DA SILVA ZANOTTA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, por imposição da regra de irredutibilidade salarial contida no art. 7º, VI, da Constituição Federal. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 11548-03.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Agravado(s): RAUL BATISTA CINTRA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ COSTA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS SARAUZA, Advogado: Dr. ISADORA BRUNO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JORGE LUIZ COSTA, patrono da parte RAUL BATISTA CINTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 77100-79.2004.5.02.0464 da 2ª Região**, Embargante: OSMAR APARECIDO TAVARES, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa a embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte OSMAR APARECIDO TAVARES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11188-74.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA BENTO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas aos minutos residuais, condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos que excedam a previsão em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte ISABEL CRISTINA BENTO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1262-63.2014.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Agravado(s): RAFAEL DA CRUZ BELARMINO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ELISA

LIMA ALONSO, patrona da parte RAFAEL DA CRUZ BELARMINO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000574-59.2018.5.02.0045 da 2ª Região**, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. AREF ASSREUY JUNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Recorrido(s): YTACENI SARAY SOUZA MATOS, Advogado: Dr. DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Advogado: Dr. MARCIO ROBERTO TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. AMANDA LYRIO ASSREUY falou pela parte AMADEUS BRASIL LTDA.. **Processo: ARR - 11363-03.2017.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA DIAS DE FREITAS GUERREIRO, Advogado: Dr. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos ao juízo de origem, em face de desistência do recurso. **Processo: Ag-RR - 1628-54.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS BETTEGA, Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO MUÑOZ SOTO, Agravado(s): BDMN HOLDING LTDA., CNMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., CRON ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. FABÍOLA LOPES BUENO, FÓRMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Advogado: Dr. MATHEUS SANDOLI DIAS, MCBN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., MODULAR ACABAMENTOS LTDA - ME, MRCR PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., PARQUE DAS NAÇÕES - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. JAMIL TAVARES JÚNIOR, Pousada Ze Maria LTDA, VISTA ALEGRE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, Advogado: Dr. IGOR KOPCZYNSKI, Advogado: Dr. ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, VVFL PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 20641-11.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA, Advogado: Dr. FABIANO MINUZZI FACCIN, Recorrido(s): FABIANA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ITACIR FORLIN, Advogada: Dra. FRANCELI PEDOTT DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1049-43.2015.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): F.M.T. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO ABAGGE, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE GONÇALVES, Advogado: Dr. IGOR FERNANDES BERNARDINO, Agravado(s): LETÍCIA REGINA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. NELSON GONÇALVES GRUNER FILHO, Advogado: Dr. ALESSANDRO GRUNER, Advogado: Dr. NELSON GONÇALVES GRUNER, Advogado: Dr. CARLOS DA ROSA TORRET, Advogado: Dr. RAFAEL VIEIRA SILVEIRA, MAURO GONÇALVES NETO - ME E OUTRA, Advogado: Dr. RALF JOSÉ SCHMITZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 97500-12.1997.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Franco Raulino, Agravado(s): NANDIR BORGES TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. CLÁUDIO BIANCA VALENTE,

Advogado: Dr. Luciano Ponce Carvalho Judice, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luciano Ponce Carvalho Judice, patrono da parte NANDIR BORGES TEIXEIRA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12100-10.2009.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA E OUTROS, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. JOÃO CARMELO ALONSO, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE, Advogada: Dra. MARIANA CUMPIAN BELONE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRag - 1000885-72.2022.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLE SILVESTRE MARTINS ANHUCI VICENTE, Advogado: Dr. LUÍS ADRIANO ANHUCI VICENTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10429-80.2015.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, Agravado(s): COOPERATIVA BRAS DOS TRAN ROD AUTONOMO DE BENS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ PAULO DA SILVA DE CAMPOS, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. JOSÉ SCALFONE NETO, Advogada: Dra. DÚNIA MALECK MANHÃES, Advogado: Dr. SUELLEN DE PADUA AGUIAR PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ROBERTA LEOCADIE MENDES DE FRANÇA CALDAS, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001091-48.2023.5.02.0317 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: MARIA ELIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS CHNAIDERMAN, Advogado: Dr. EDSON KIYOSHI MURATA, Advogado: Dr. MARCELO SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CARLOS, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Dr. RAFAEL VASCONCELOS OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-AIRR - 82-46.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, EMBARGADO: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BRITO DOS SANTOS, LETICIA DE JESUS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. SAULO SANTANA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 145-60.2023.5.05.0010 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: LIGA - MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. DERALDO JOSE CASTRO DE ARAUJO, ALEKHINE AMORIM, Advogado: Dr. ALAIN AMORIM, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: o Dr. ALAIN AMORIM falou pela parte ALEKHINE AMORIM, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-RR - 1259-35.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Embargante: GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, SERGIO BARBOZA PINTO, Advogado: Dr. CASSIO DRUMOND MAGALHAES, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1001509-17.2018.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RICARDO SOUZA CALCINI falou pela parte PAULO ROBERTO GOMES PINHEIRO, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. JOANIR FERNANDO RIGO, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 287-85.2021.5.10.0013 da 10ª Região**, AGRAVANTE: APSEN FARMACEUTICA S/A, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, AGRAVADO: ADHEMIR TAVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. ADAO RONILDO ALVES, Advogada: Dra. MARIANA DE ARAUJO TAVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte APSEN FARMACEUTICA S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. MARIANA DE ARAUJO TAVEIRA, patrona da parte ADHEMIR TAVEIRA AGUIAR, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma